

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 7.243, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Ceará no Município de Pacajus – CE.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PROFESSOR SETIMO

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende o ilustre Senador Inácio Arruda autorizar o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no Município de Pacajus-CE.

Em sua proposição (PLS nº 288/2009), o autor ressalta que a criação desse campus será de grande valor para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico não apenas de Pacajus mas também de localidades vizinhas, como Chorozinho e Horizonte.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável da Deputada Gorete Pereira.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é meritória posto que tem papel significativo no fomento à educação formal e promoção do desenvolvimento regional. Em sua gestão (2003-2010), o governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva foi sensível à necessidade de expandir a oferta de educação profissional e tecnológica. Tanto é assim, que promoveu um crescimento inédito no número de instituições de ensino da rede federal de educação profissional. A Presidenta Dilma Rousseff, em seu primeiro pronunciamento à nação, afirmou que continuará a investir e fortalecer a educação profissional em nosso País.

Atualmente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará conta com *campi* espalhados por várias localidades do Estado, além da capital Fortaleza: Cedro, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Crato Iguatu, Acaraú, Canindé, Crateús, Limoeiro do Norte, Quixadá e Sobral. A proposta do Senador Inácio Arruda é, pois, dar continuidade a essa expansão no âmbito do Estado.

Não obstante, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)*

*Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113).”*

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (Parecer nº 527/1998, emitido pelo

Senado Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, em acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais acertada é a Indicação.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.243, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos apresentados, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado **PROFESSOR SETIMO**

Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no Município de Pacajus – CE.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no Município de Pacajus – CE.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**  
Relator

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2011**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no Município de Pacajus – CE.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia ..... de..... de 2011, o projeto de lei nº 7.243, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, que autorizava o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no Município de Pacajus-CE.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional, ora em execução por esse Ministério.

Os objetivos do PL nº 7.243, de 2010, estão perfeitamente coerentes com os apresentados pelo MEC para financiar a expansão da rede federal de educação profissional. Diz o autor:

*“Localizado na Região Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Pacajus tem população estimada de 43.830 habitantes.*

*A economia do Município baseia-se na agricultura, com a produção de caju, cana-de-açúcar, mandioca, milho e feijão; na pecuária, em que se destaca a criação de bovinos, ovinos e caprinos; e na indústria.*

*O setor educacional, apesar de diversificado, com instituições de pré-escola, ensino fundamental e médio, públicas e privadas, não tem como atender à demanda dos jovens concluintes do ensino médio e dos adultos que buscam, principalmente, qualificação profissional que os capacite a ingressar no mercado de trabalho.*

*Por esse motivo, julgamos importante a criação de um centro educacional de excelência no estilo dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) instalados em outros municípios do Estado e em diversas unidades da Federação.*

*No entanto, com a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, entendemos que o mais adequado para Pacajus seria a criação de um campus do Instituto Federal do Ceará, cuja sede se localiza em Fortaleza.*

*Cabe ressaltar que o Instituto acima referido resultou da integração, instituída por essa lei, do Cefet do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais do Crato e de Iguatu.*

*Aqui, cumpre destacar que a criação deste Ifet não ficará restrita ao município de Pacajus. Outros municípios vizinhos como Horizonte e Chorozinho poderão ser beneficiados.*

*Horizonte tem uma população estimada em 52.488 (censo de 2008). Localizada a apenas 42,1 quilômetros de Fortaleza, é dividida em quatro distritos: Aningas, Dourado, Queimada e a sede de Horizonte. Em seus vinte anos de existência, Horizonte conta hoje com um dos principais pólos industriais do Estado do Ceará. Aliado ao crescimento econômico, destaca-se o trabalho pela qualidade de vida da população, o que permitiu o reconhecimento de órgãos internacionais e nacionais, como a Fundação Abrinq e a Unicef.*

*Outro município que poderá beneficiar-se é Chorozinho, com 18.770 habitantes (censo 2008), Faz parte da região metropolitana de Fortaleza. Faz fronteira com os seguintes municípios: norte: Pacajus, sul: Ocara/Cascavel, leste: Cascavel, oeste: Acarape/Barreira. A agroindústria e a pecuária são as principais atividades econômicas do município, apresentando uma larga produção agrícola de castanha de caju, mandioca, feijão e milho.*

*Portanto, a despeito de ser esta iniciativa de grande valor para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico desses municípios, conto com o apoio dos senhores Congressistas para aprovação deste projeto de lei.”*

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a esse importante pleito da população cearense.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**  
Relator